## <u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Terça-feira, 6 de março de 2012

Série

Número 27

# Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 36/2012

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO GOVERNO REGIONAL.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração de Retificação

Retifica a Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, que aprova as taxas a aplicar pela prestação de serviços de segurança contra incêndio em edifícios pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

## VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 36/2012

de 6 de março

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 38/2011, publicada no Jornal Oficial n.º 46, I Série, de 2 de maio, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional do Plano e Finanças o seguinte:

- O n.º 1 da Portaria n.º 38/2011, de 2 de maio, passa a ter a seguinte redação:
  - "1. Os encargos orçamentais previstos para a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO GOVERNO REGIONAL", processo n.º 49/2011,

encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2011 ...... $\in$  425.987,96; Ano económico de 2012 ...... $\in$  777.200,00; Ano económico de 2013 ...... $\in$  351.212,04.

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 01 Divisão 00 Subdivisão 00 Classificação económica 02.01.02 do Orçamento Retificado de 2011, em vigor em 2012.
- 3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2012/01/02.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, JOSÉ Manuel Ventura Garcês

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

## Declaração de Retificação

Por ter sido publicada com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 9, de 23 de janeiro, a Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, que define os serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho e fixa as respetivas taxas, retifica-se:

No Anexo I da Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro,

#### onde se lê:

«1 - O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

 $T = AB \times VU$ 

[T - valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB - área bruta da utilização-tipo (metros quadrados); VU - valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).]

- 2 Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do número anterior, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro abaixo, é cobrada a taxa mínima respetiva.
- 3 A todos os valores apresentados deve ser acrescentado o IVA, à respetiva taxa legal em vigor.

	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por uti (UT) dos edifícios ou recintos					zação - tipo
Serviços	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP - estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metro quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º	0.00	100	0.075	100	0.1	100
(FS = 0,5) Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º		100	0,075	100	0,1	100
(FS = 1) Alineas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = , 0,75)	0,04	150	0,15 0,1125	200 150	0,2	150

Nota explicativa

- (a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: VU = 0,2 (€/m2) x FS x FCA, em que FCA = 0,2.
- (b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: VU = 0,2 (€/m2) x FS x FTD, em que FTD = 0,75.
- (c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: VU = 0,2

(€/m2) x FS

sendo:

FS - o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.

FCA - o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização-Tipo I (habitacionais) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.

FTD - o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização-Tipo II (estacionamentos) e à

utilização-tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75% do despendido com as utilizações-Tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).»

#### Deverá ler-se:

«1 - O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

 $T = AB \times VU$ 

- [T valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros);
   AB área bruta da utilização-tipo (metros quadrados);
   VU valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).
- 2 Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do número anterior, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro abaixo, é cobrada a taxa mínima respetiva.

	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização - tipo (UT) dos edifícios ou recintos						
Serviços	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP - estabelecimentos que recebem público (c)		
	VU (euros/metro quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º							
(FS = 0,5) Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º	0,02	100	0,075	100	0,1	100	
(FS = 1)	0,04	200	0,15	200	0,2	200	
Alineas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = , 0,75)	0,03	150	0,1125	150	0,15	150	

Nota explicativa

- (a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: VU = 0,2 (€/m2) x FS x FCA, em que FCA = 0,2.
- (b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: VU = 0,2 (€/m2) x FS x FTD, em que FTD = 0,75.
- (c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: VU = 0.2

(€/m2) x FS

sendo:

FS - o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.

FCA - o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização-Tipo I (habitacionais) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio

e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.

FTD - o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização-Tipo II (estacionamentos) e à utilização-tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75% do despendido com as utilizações-Tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).»

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2012.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página <br/>  $\in \,$  0,29

ASSINATURAS

	Anuai	Semestrai
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)